



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio desta **MOÇÃO DE ELOGIO** aos Senhores guardas civis **ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO, CLEIBSON LIMA DOS SANTOS, CLEIDSON JEFFERSON SAMPAIO SILVA, DENER ROCHA DA CONCEIÇÃO, JEFERSON PROCÓPIO DA SILVA, LAURENCE MAGNO NEVES SILVA, MARCELO ANTÔNIO DE MORAES, MARCYUS COSTA CHAVES, MOISÉS DA SILVA SANTANA, RANYER CÂNDIDO VILELA SALGADO, VALDIVINO ALVES DE SOUSA, VALTER ALMEIDA DA SILVA e WILIAN DAVID ALVES E SILVA**, parabenizando-os pelos relevantes serviços prestados frente à **GUARDA CIVIL METROPOLITANA (GCM)**, especificamente pela atuação dos mesmos no resgate de duas crianças sequestradas em Aparecida de Goiânia, na manhã de 11 de maio. Solicitamos, ainda, que a presente **MOÇÃO DE ELOGIO** conste no prontuário de cada um deles.

JUSTIFICATIVA

Após denúncia de moradores, a Guarda Civil Metropolitana (GCM) encontrou, na manhã de 11 de maio, duas crianças sequestradas dentro de um cativeiro localizado em Aparecida de Goiânia. Os dois irmãos, um de oito e o outro de 11 anos, estavam em um galpão abandonado na Vila Morais.

Os garotos foram localizados depois que a mãe deles, a dona de casa Silvana Gonçalves Nunes, procurou a imprensa para pedir ajuda para achar os

filhos. Segundo ela, os meninos ficaram sozinhos em casa por cerca de 15 minutos, no dia 2 de maio, e, quando ela voltou, não estavam mais lá.

Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 2º da Lei 13.022/14). Segundo o art. 5º da Lei 13.022/14, são competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.”

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás